



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO COM ENTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL

#### CONTRATO N. 03/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 92.000.207/0001-84, com sede na Rua 1º de Janeiro, 742, Centro, Paraíso do Sul, RS, CEP n.º 96530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RS – CIEE/RS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.954.957/0001-95, com sede na Rua Venâncio Aires, 2035/504, Centro, Santa Maria, RS, CEP 97010-005 neste ato representado pelo seu Supervisor Executivo, Senhor Paulo Cesar Hepp, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a contratação de Entidade para agenciamento no preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado de estudantes de ensino médio, técnico e superior junto ao Município de Paraíso do Sul, envolvendo a realização dos processos seletivos públicos conforme demanda da Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de agente de integração para realização de estágios profissionalizantes para estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular de educação de nível médio e superior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** 15% (quinze por cento), sobre o valor da bolsa-auxílio estágio de cada estagiário vinculado à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, até o 05º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio devendo estar acompanhado da devida quitação e aprovação por servidor público responsável pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA** – São obrigações da **CONTRATADA**:

I. arcar com encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, tributários, materiais, recursos técnicos e profissionais, seguros, responsabilidade civil bem como aos riscos atinentes à atividade do estagiário, inclusive despesas que venham a incidir no período da contratação;

II. assumir todas as despesas necessárias a execução do contrato;

III. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização ao Município e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

IV. responder pela segurança, bem como a observação das normas técnicas dos estagiários a serem contratados;

V. selecionar através de processo seletivo público os estudantes que serão encaminhados à Prefeitura, em números e requisitos, considerando os critérios estabelecidos pelo Contratante e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacidade do estagiário;

VI. providenciar para que a Prefeitura e a Instituição de Ensino assinem o termo de compromisso do estágio nos moldes da Lei Federal 11.788/08. Será responsabilidade de a Contratada providenciar a assinatura das instituições de ensino que atuam com ensino a distância;

VII. efetuar a contratação, bem como o andamento do estágio, além de representar formalmente a Prefeitura junto as Instituições de Ensino;

VIII. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

IX. realizar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte (quando for o caso), repassados pela Prefeitura. Os estudantes com a documentação em dia deverão receber a bolsa-auxílio em no máximo dois dias úteis após o repasse da **CONTRATANTE**;

X. disponibilizar à Prefeitura sistema de pagamento que permita a geração de boleto e acompanhamento da situação de todos os estagiários quanto ao controle de documentação, pagamentos e de controles de recessos on-line;

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. informar da existência de vagas de estágio, fazendo constar a qualificação desejada, a carga horária semanal e o valor da bolsa-auxílio e do vale-transporte;

II. convocar os aprovados no processo seletivo, de acordo com a necessidade da Administração;

III. organizar, supervisionar e coordenar os programas internos de estágio, bem como indicar responsável pelos estudantes;

IV. estabelecer horários a serem cumpridos pelo estagiário, sem ferir a Lei Federal 11.788/08;

V. estabelecer o valor da bolsa-auxílio e do vale-transporte a serem pagos mensalmente;

VI. efetuar o repasse mensal do valor devido a **CONTRATADA** até o 05º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio;

VII. indicar um servidor do quadro pessoal, com formação na área do curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

VIII. por ocasião de desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX. manter disponível documentos que comprovem a realização do estágio para fiscalização;

X. assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou recesso de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a um ano;

XI. observar o disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.788/08;

XII. aplicar aos estagiários legislação relacionada a saúde e a segurança no trabalho;

XIII. respeitar o período de duração do estágio, que será no máximo de 02 anos, sendo que o termo de compromisso deve ser renovado semestralmente;

XIV. realizar a publicação dos editais referentes aos processos seletivos públicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A carga horária dos estagiários devem respeitar os seguintes critérios:

I. Ensino Médio, técnico e superior: máximo de 06 horas por dia e 30 horas semanais;

**CLÁUSULA OITAVA** – A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do município do exercício de 2021:

**06.01 – Secretaria Municipal de Educação. 2025 – Manutenção Atividades Educação Infantil. 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (145). 2038 – Manutenção Atividades Ensino Fundamental e do Órgão. 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (115). 10.01 – Secretaria Municipal de Saúde – 2061 – Manutenção Atividades dos Serviços da Secretaria de Saúde – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (348) – 02.01 – Gabinete do Prefeito – 2008 – Manutenção das Atividades do Gabinete – 339039 – Outros Serv. de Terceiros ( 27).**

**CLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente instrumento terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, contado da data em que for firmado, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante concordância de ambas as partes.

Parágrafo Único: A não manifestação antecipada das partes ensejando a rescisão do contrato decairá em renovação automática sempre pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONTRATADO** indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O **CONTRATADO**, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente de:

I – Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da nota fiscal/fatura, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado;

c) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE a Sra. Ângela Cristina Bartmann e pela CONTRATADA o Sr. Paulo César Hepp.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da comarca de Agudo (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Paraíso do Sul (RS), 04 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Paulo César Hepp – Supervisor Executivo

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_